



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

Ofício nº 24 /2014-PL

Anápolis, 15 de setembro de 2014

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A .

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 014 /2014 que, **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA EM ANÁPOLIS COM INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentando para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva instituir o Programa de Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis e a implementação de sistemas de logística reserva, instituídos nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e destinar um incentivo financeiro pelo prazo de até 12 (doze) meses aos catadores cooperados da COOPERCAN, para até 15 (quinze) trabalhadores que laboram com a coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de Anápolis, com o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para cada cooperado.

Com o advento do marco legal de resíduo sólidos em nosso país, instituído pela Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que institui a Política de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a implantação dos Sistemas de Logística Reserva, e dá outras providências, com a inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis, tem por finalidade apoiar a estruturação e implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos, cujo Projeto de Lei se encontra em consonância com os dispositivos acima elencados.

Vale ressaltar ainda que o apoio e o fomento à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, a sua melhoria das condições de trabalho e renda e a ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva com inclusão por meio da atuação desse segmento, vislumbradas por este Projeto, alinha-se ao Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010, que – Institui o Programa Pró-Catador,



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

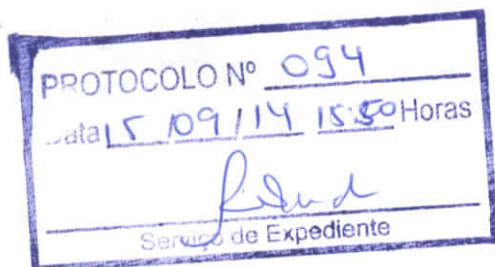
denominada de Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

O cadastramento, e o pagamento dos incentivos aos cooperados ficará à cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que fiscalizará e acompanhará o desenrolar dos trabalhos, opinando sobre sua manutenção ou suspensão.

Em face do exposto, resta indubitável a importância do presente Projeto de Lei, pelo que encaminho a Vossa Excelência e dignos pares para aprovação, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

Encaminha-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 15/09/14
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 094 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva em Anápolis com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Coleta Seletiva em Anápolis com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis, instituídos nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá aderir ao Programa Pró-Catador instituído pelo Decreto Federal nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010, em apoio e fomento à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, medir as condições de trabalho, a ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização da reciclagem por meio da atuação desse segmento organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

Art. 3º. O Comitê Executivo do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, criado pelo Decreto Municipal nº 36.842, de 06 de janeiro de 2014, fica responsável pela inclusão social e econômica dos catadores; tendo por objetivo a inserção social, econômica e de valor social, de geração de trabalho e renda e promotor de cidadania dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

§ 1º. O Programa de Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos catadores e o Comitê Executivo do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos criado pelo Decreto Municipal nº 36.842, de 06 de janeiro de 2014, passam a integrar o sistema de limpeza urbana do Município.

§ 2º. Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

§ 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias dos catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público, através do Comitê Executivo do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública.

§ 4º. Fica dispensada a licitação, no caso de contratação de associações ou cooperativas de catadores para o serviço de coleta seletiva como ocupação principal para a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamentos e comercialização dos materiais



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

coletados, assim credenciados pelo Comitê Executivo do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Art.4º. As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos irão atuar em conjunto com o Poder Executivo Municipal na triagem, beneficiamento, educação ambiental, entre outros, sendo de responsabilidade do Município o transporte do material reciclável, de seu local de origem até o centro de triagem.

§ 1º. Não serão permitidos sistemas de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta de lixo comum, ficando restrita à triagem os materiais oriundos do Programa de Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos catadores.

§ 2º. Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia, somente os rejeitos hospitalares, desde que regulamentado por lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal irá conceder um incentivo para até 15 (quinze) catadores cooperados da Cooperativa de Catadores de Anápolis - COOPERCAN, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a cada cooperado, a título de complemento de renda, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após avaliação do Comitê Executivo do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

§ 1º. Os incentivos tratados neste artigo serão repassados mensalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente à Cooperativa de Catadores de Anápolis – COOPERCAN, que ficará incumbida de repassar a seus membros.

§ 2º. O cadastramento dos cooperados ficará sob a responsabilidade do Comitê Executivo do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos em conjunto com a Cooperativa de Catadores de Anápolis - COOPERCAN, respondendo seus diretores civil e criminalmente em caso de fraude.

Art.6º. A título de incentivo, o Executivo Municipal, arcará com o aluguel de um galpão, destinado a triagem do material reciclável, bem como as despesas de água e energia elétrica, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Após findo este, tais despesas correrão às expensas da COOPERCAN e seus cooperados.

§ 1º. O Executivo Municipal irá contribuir de forma permanente com a disponibilização do serviço de coleta dos materiais recicláveis, em todo o seu território, através do fornecimento de um caminhão equipado, combustíveis e motorista.

§ 2º. É vedado a utilização do caminhão cedido pelo Município em outras atividades que não sejam correlatas com a coleta seletiva.

§ 3º. Em razão da realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, a Prefeitura poderá permitir às Cooperativas e Associações conveniadas pelo Programa de Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos catadores, a utilização de bens móveis municipais, mediante concessão de uso, observada a legislação pertinente.

§ 4º. Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica dos catadores, a Prefeitura Municipal deverá integrar o Programa de Coleta Seletiva às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

§ 5º. O Executivo Municipal fica desobrigado de qualquer responsabilidade trabalhista ou civil, ainda que subsidiariamente, em relação aos catadores que irão atuar no Programa objeto desta Lei, especialmente em relação aos que participarão da coleta dos materiais recicláveis no caminhão disponibilizado pela municipalidade e aqueles que irão trabalhar na triagem, beneficiamento e comercialização de tais materiais.

Art.7º. As Cooperativas de Associações do Programa de Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos catadores poderão se beneficiar dos materiais recicláveis coletados pela Prefeitura Municipal de Anápolis junto aos grandes geradores, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, em atendimento ao artigo 58, garantida a supervisão pelo Comitê Executivo do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Art.8º. O Plano de Trabalho da coleta seletiva será aprovado pelo Comitê Executivo do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com inclusão social e econômica dos catadores.

Art.9º O Comitê Executivo do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos com a finalidade de apoiar a estruturação e implementação, para fins das ações do programa de coleta seletiva com inclusão dos catadores, deliberará sobre convênios a serem firmados pelas Cooperativas, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria e ajustes ou outros instrumentos de colaboração das ações do Programa Pró-Catador dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Executivo do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos:

- I-** coordenar os serviços do Programa de Coleta Seletiva em Anápolis;
- II-** credenciar as Cooperativas e Associações, que integram os serviços do Programa de Coleta Seletiva em Anápolis;
- III-** definir a área geográfica de atuação de cada Cooperativa ou Associação, respeitando as divisões já existentes;
- IV-** apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por Cooperativas e Associações de catadores de materiais recicláveis;
- V-** aprovar o Plano de Trabalho de coleta seletiva;
- VI-** fiscalizar a utilização dos recursos repassados, na forma dos artigos 5º e 6º desta Lei;
- VII-** supervisionar a operação dos serviços do Programa de Coleta Seletiva em Anápolis;
- VIII-** dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa de Coleta Seletiva em Anápolis;
- IX-** aprovar seu regimento interno.

Art.10. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

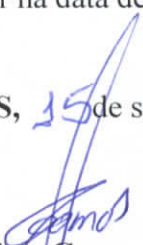


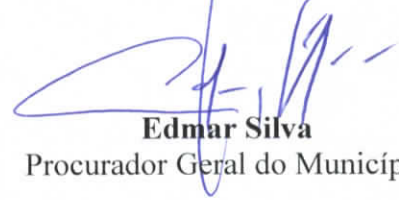
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

Art.11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 15 de setembro de 2014


João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis


Edmar Silva
Procurador Geral do Município


Francisco Carlos Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente